



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Processo nº. 275
Em 30 / 10 / 2025
Assinatura do Servidor Responsável Mauro Augusto

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,


vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar projeto de Lei Complementar que:

INCLUI O ITEM 11.05 DE SERVIÇOS E ALÍQUOTA PARA O ISSQN NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPL. MUNICIPAL 34 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PREVISTO EM NORMA FEDERAL.

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da inclusão de Item na Lista de serviços da Lei Compl. Federal 116/2003 pela Lei Compl. Federal 183/2021, ainda não incluído na legislação tributária municipal, o que se faz.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência**, em razão do **princípio** regente da **anterioridade tributária**, para **vigência em 2026**.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de outubro de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sr. Vereador,
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)

PROTOLO:	
162	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<u>Mauro Augusto</u>	<u>30/10/2025</u>
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJ. DE LEI COMPL. 008 /2025, 28 DE OUTUBRO DE 2025

INCLUI O ITEM 11.05 DE SERVIÇOS E ALÍQUOTA PARA O ISSQN NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPL. MUNICIPAL 34 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PREVISTO EM NORMA FEDERAL.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em observância da inclusão do item 11.05 na lista de serviços para o ISSQN municipal da Lei Compl. Federal 116/2003 pela Lei Compl. 183/2021, fica a Tabela I do Anexo II da Lei Compl. Municipal 34/2014 acrescida do item:

Quadro do ISSQN – Serviços e Alíquotas – Anexo II – Tabela I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de outubro de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lido em Plenário

Em 04 / 11 / 2025

Divino A. de Oliveira

Sr. Presidente,

Nobre Edilidade!

A presente proposição se justifica, pela necessidade de acrescentar à lista dos serviços e de alíquotas do Código Tributário Municipal um Item constante da Lei Compl. Federal 116/2003 para ISSQN municipal, incluído pela LC 183/2021.

A lacuna na legislação municipal vem ocasionando transtornos para os contribuintes desse ramo de atividade no município emitirem as notas fiscais dos seus serviços, além de não instrumentalizar o serviço fazendário municipal, o que se vem equacionar com a presente proposição, que regulamenta o serviço em tela.

Assim, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade solicitando urgência na tramitação.

Atenciosamente, contando com a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de outubro de 2025.

DISCUSSÃO VOTO
Sim Não Nulo Branco Abstenção
Aprovado por:
Rejeitado por:
Em:
Vereador - Presidente

MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

DESPACHO
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 11 / 2025
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 04 / 11 / 2025
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE